

## TRECHOS DE ACUSAÇÕES E ARRAZOADOS

ROBERTO LYRA

Extraí de meu arquivo trechos de arrazoados e das notas taquigráficas de algumas acusações minhas no Júri. A quase totalidade delas não foi registrada. Nada se perdeu com isto. O que aproveitei serve apenas para documentar, pelo confronto, a superioridade dos oradores e polemistas atuais.

### *JUSTIÇA PRIVADA*

A pior forma da justiça privada — luta livre entre ofensor e ofendido, ante a indiferença da sociedade — é julgar, hoje, tendo em vista apenas a situação do criminoso, suas condições, suas conveniências, suas súplicas, suas versões, por mais verídicas e poderosas. E a justiça pública, atendendo a um aspecto da causa, com o desprezo dos direitos da vítima e de sua família e da sociedade, consagraria a vindita “a posteriori”, ciente e conscientemente. No entanto, nem a si própria a sociedade reconhece o direito de matar.

### *MATAR ALGUÉM*

Matar alguém, isto é, seja quem fôr — eis a definição legal do homicídio. A vida é o único bem de recuperação impossível. Para defendê-la, do nascituro ao agonizante, ambulâncias preterem o movimento da cidade, limita-se a liberdade pessoal, interrompe-se a rota dos navios, impõem-se quarentenas e isolamentos, internam-se contagiosos, penetra-se no domicílio, interditam-se casas, obriga-se a vacina, prendem-se médicos e enfermeiras noites inteiras à cabeceira de enfêrmos. Para proteger a vida de quem matou, contra o justicamento pela multidão, mobiliza-se a força. A lei pune as reações homicidas das mães desesperadas, das menores seduzidas, dos trabalhadores sem emprêgo, dos chefes de família despejados, dos que não têm pão e remédio para os filhos. As paixões da honra e do bem, da verdade e da beleza

não autorizam o crime. Como privilegiar o matador impellido pelo despeito e pelo egoísmo?

### *A HONRA DOS JURADOS*

Confio em vós, jurados! Não faltareis ao compromisso afiançado pela honra, policiado pela consciência, prêso à verdade e à justiça. Para homens de bem, acima das injunções e contingências, estão os imperativos da dignidade. Júri... Jurados... Juramento... É esta idéia-fôrça que engrandece os juizes populares. Nos momentos decisivos, vós vos lembrareis da cerimônia: Formado o Conselho, o juiz, levantando-se, e, com êle, todos os presentes, leu aos jurados a seguinte fórmula: "Fazendo, em nome da lei e da justiça, um apêlo aos vossos sentimentos de honra, prometei examinar a acusação que pesa sôbre o réu, sem ódios ou simpatias, mas com a retidão e a imparcialidade necessárias para que o vósso julgamento seja a afirmação sincera de vossa íntima convicção, da verdade e da justiça, tal como a sociedade espera de vós". Os jurados, nominalmente chamados pelo juiz, responderam, alçando a mão direita: "assim o prometo". Depois, o termo de compromisso foi assinado do próprio punho por todos os jurados. Os jurados são responsáveis civil e criminalmente, como os demais juizes. Cidadãos, para os quais apelam pessoalmente a lei e a justiça, que se erguem, solenemente, em público, prometendo sinceridade, retidão, imparcialidade, convicção, para o serviço exclusivo da verdade, sentir-se-ão à vontade para transpor os limites morais do juramento? A condenação nas penas do libelo é o que a sociedade espera de vós.

### *PROVA TESTEMUNHAL*

Todo depoimento acusa as condições pessoais e até personalíssimas, objetivas e subjetivas, fisiológicas e psicológicas da testemunha, ao receber, fixar e reproduzir as mensagens. Atuam ainda as influências da inquirição e da escrituração. Por mais idônea e veraz, a testemunha não pode escapar a fenômenos extremados pela conjuntura do crime e do castigo, com o drama vivo no palco da Justiça. A autenticidade deve ser procurada nas diferenças e não nas semelhanças dos depoimentos. A prova verdadeira traz as imperfeições do homem, do meio e da vida.

### *DÚVIDA E CERTEZA, MENTIRA E VERDADE*

Fala-se em dúvidas. Resolvendo dúvidas é que adquirimos certeza. E a certeza para o Júri não depende de formalismos e ficções. Não há indícios? Eis aí mais um. A ausência de indícios indica a autoria de indivíduo experimentado e perito, como

o acusado. Ninguém, nada confirma a palavra do jovem defensor que, certamente, conhece a sátira britânica armada com a paronímia entre “liar” e “lawyer”. Em Londres, os próprios advogados, no seu “toast” de fim de ano, não dispensam um brinde “à ingenuidade dos juizes e à obscuridade das leis”. Vivem delas. A defesa convida o Júri à covardia ante o dever social. A covardia não é prudente, sobretudo quando o delinqüente não violou sòmente a lei, porque atentou contra a humanidade e a civilização.

### HONRA E VERDADE

Atentai, jurados, na transcendência política, cívica e jurídica dêste espetáculo — representantes do povo fazendo justiça em nome da sociedade. Por isso, êste é o Tribunal Popular, no mais direto e autêntico sentido. Em dois instantes a soberania popular exige, solenemente, a legitimação ética: no compromisso, afiançado pela *honra*, de julgar sem paixão e sem interêsse e no veredicto, que — o próprio nome diz — é expressão da *verdade*. Honra e verdade!

### JORROS QUENTES DE SANGUE

Fixai a natureza da arma, o que ela exige de insensibilidade, fôrça e perícia. Répugna e arrepia o esforço para cravar, para ajeitar, sob o horror dos gritos e dos gestos de quem vai morrer. Mortífero não é bem o instrumento, mas seu manejador. Ao primeiro ferimento, o acusado recebeu em cheio, na mão crispada pelo ímpeto do arremêsso, jorros quentes de sangue. E sangue daquela que êle jurara proteger. Esta impressão tateante da hemorragia, que abalava o velho cirurgião da Prússia, não influiu, sequer, no aprumo, na precisão, na pertinácia do punho. E, com mais dois golpes, respondeu aos gemidos e estertores em que o instinto de conservação concentra o paroxismo de todos os desesperos. Em rápida compressão do gatilho, à distância, não se experimenta a sensação palpável de perfurar a carne, de mergulhar a lâmina, torcê-la, arrancá-la! O advogado criticou minha veemência, mas esta vem do dever. Relatando fatos como êstes, só o amoral conseguiria frieza. Formei, juizes, serenamente, minha convicção. Possuído dela, tenho a obrigação de sustentá-la com desassombro e calor. O Promotor é um homem. Não é máquina. O réu, disse o advogado, passa as noites sem dormir. É o remorso. Que venha a condenação para a paz de sua consciência, libertando-a da tortura pela provação disciplinada e prática, abrindo ao amor os horizontes do altruísmo para as noites sem remorso e as manhãs sem desespêro.

## O AMOR OU A VIDA

Em poder do acusado foram apreendidas, além de arma de fogo, instrumentos contundentes e perfuro-cortantes. — Este “passional” não foi ao encontro da namorada com flôres e mimos, mas com material bélico. Não se bate em mulher ainda com uma flor, mas é romântico esfaqueá-la, anavalhá-la, perfurá-la de balas. As setas de Cupido passaram a faca, punhal, revólver, navalha. Muito velha, muito repetida, mas insubstituível é a frase de *Maxwell*: “Não há diferença entre o bandido que exige a bolsa ou a vida e o apaixonado que reclama o amor ou vida!”

## EMBRIAGUEZ E HONRA

Se a vítima estava embriagada, então pior, porque o Código Penal manda agravar a pena pela falta de respeito à enfermidade do ofendido. A vítima injuriara, gravemente, o acusado? Ora, o ébrio não é responsável, conforme sustentou, no julgamento de ontem, o mesmo advogado de hoje. O acusado puniu-o com a morte. A desafronta apenas autorizaria ao reconhecimento de atenuante, mas não há desafronta tardia, traiçoeira, calculada. O réu jurou vingar-se e foi armar-se com uma faca para, meia hora depois, cravá-la na vítima. Desafronta é ímpeto, impulso, improviso, explosão. Se injúrias houve, foram recíprocas. O crime não lava a honra, porque é desonra. Trata-se de brutal vingança. O amor próprio não é pretexto para o homicídio, mas pode ser, com a pena, estímulo para a redenção.

## TENTATIVA E DIRIMENTE

Que a vontade do réu era matar, êle manifestou com a procura e a natureza do instrumento, a sede e a pluralidade das lesões, a violência e a reiteração dos golpes, com a perseguição, com o excesso e o requinte da execução. O réu queria matar e não conseguiu, malgrado sua vontade, porque os ruídos da cena e o alarma da mãe da vítima, prontamente atendido, impediram a consumação. Tendes, portanto, a julgar um crime tentado de assassinio, cuja materialidade o laudo de exame de corpo de delito comprovado de autoria confirmada, neste recinto, perante vós. Por isso, o advogado variou, mais uma vez, de pedido. Agora, pretende a dirimente. Mas não conseguirá provar que o réu é bastante louco para escapar da pena e bastante são para escapar do manicômio. Se é louco, manicômio; se não é, prisão. Jamais a liberdade por ser louco. O louco, que não comete crime, é internado. O mais é questão de quantidade da pena. O réu não é louco. Êle foi até aproveitado como auxiliar de enfermeiro no presídio. Não há loucura “à la minute” para o único efeito de fugir à respon-

sabilidade. O acusado é são, física e psiquicamente. Executada a pena com serviços humanitários, sê-lo-á moralmente também.

### HOMICÍDIO E TENTATIVA DE SUICÍDIO

Porque o réu matou e, a seguir, tentou o suicídio a defesa alega inconsciência pela abolição do instinto de conservação. É simplificar demais a complexa psicologia do desespero. A dirimente acha-se em função do momento do crime. O acusado está sendo julgado pelo homicídio e não pela tentativa de suicídio. Esta indica, não inconsciência, mas a consciência do horror do próprio ato. Para êle o assassino só admitiu a pena de morte. E tentou matar-se. O Ministério Público, de acôrdo com a lei, não pede tanto.

### LEGÍTIMA DEFESA

O jovem advogado citou um de meus livros. Obrigado pela autoridade que concedeu à minha opinião. Pois a minha opinião, na hipótese, é que não se caracteriza a legítima defesa. Os motivos não atribuem natureza jurídica à conduta. O que o acusado pretendeu não foi a salvação *in extremis* de um direito, na altitude e no rigor da emergência, mas usurpar o direito de punir, como legislador, juiz e executor. E fê-lo nos moldes das retorsões vindicativas anteriores até ao talião, porque desmedidas e inadequadas. E concedeu a si próprio o que não se permite ao Estado. Daí a violência, de que se vangloria, escandalosa e acintosamente, nas páginas do processo.

A legítima defesa implica a consciência do direito, se não do dever jurídico. O homem compelido à desgraça de matar não mente, não foge. Apresenta-se, desassombadamente, perante a Justiça, não para postular um favor, não para ludibriá-la, mas para dizer a verdade e invocar a homologação de sua conduta. A legítima defesa afasta, não só a antijuridicidade penal, como a antijuridicidade geral. O patrono do réu conjuga a legítima defesa à embriaguez, aliás irrelevante, contra os pressupostos psicológicos e éticos da reação *secundum ius*, que marca a distância entre o crime e o Direito. E fala em — “instinto de conservação, comum até nos animais” — quando a lei ou, melhor, a civilização é a disciplina dos instintos e, exatamente, para distinguir a humanidade da animalidade.

### FÊZ O QUE QUERIA

Daquela tribuna falou-se, repetidas vêzes, em circunstâncias que cercaram o fato. Circunstanciar já é cercar (*circum stare*).

No caso, as circunstâncias são a cintura objetiva da confissão. O “fito” da acusada — a expressão é dela — foi matar o noivo e depois suicidar-se. E executou o seu fito... em relação ao noivo. Matou-o. Depois, chorou, gritou, acariciou a cabeça do cadáver, pediu a arma, gritou que queria suicidar-se. Mas, até hoje, não o fez. E obrou bem. Do contrário, agravaria, socialmente, o crime. Os passionais, para fins judiciários, só falham no suicídio. Matam sempre com perícia. A acusada mandou a vítima esperar, foi buscar a arma, com o confessado “fito” homicida. E consumou-o. Seria preciso, pois, desmenti-la, para aceitar a versão da defesa. Como considerar este crime ato absurdo, ilógico, contraditório de irresponsável? Quem faz, exatamente, o que quer, como quer e quando quer, não age absurda, ilógica ou contraditoriamente. O advogado criticou-me, porque — disse — obriguei-o “a botar uma biblioteca abaixo”. Isto demonstra sua justa preocupação, mas bastaria ler um artigo da lei.

#### *ATIROU A FLOR NA LAMA*

O advogado do réu disse que há, neste processo, coisas singulares. Mais de uma? Então, são plurais. Singular é falar-se em amor. Profanação, acinte, escárnio. O acusado atirou uma flor do sentimento humano na lama do lenocínio. A vítima, sim, sabia o que é amor, conservando a fidelidade da alma, já que era obrigada pelo acusado ao comércio do corpo. E procurava redimir-se para a plenitude moral e afetiva. Manifestou ao amante — amante sem amor — a esperança da virtude e do bem. Pediu sua colaboração. Ele deu-lhe um beijo e, cingindo-a pela cintura, levou-a para o quarto. A caminho, sacou de uma navalha e matou-a. Ao morrer, ela apenas perguntou: — “Por que me fizeste isto, amor?” Matou-a, porque ela lutava por um pouco de luz na noite de sua vida, porque ela tentava erguer-se do abismo para o trabalho e a honra.

#### *EM CAUSA SOCIAL E NÃO EM CAUSA PRÓPRIA*

O advogado não devia perguntar-me o que eu faria nas circunstâncias, mas o que a lei manda fazer se eu proceder como o réu. Não se julga em causa própria, ainda imaginariamente. O Júri há de sobrepor as razões sociais às razões individuais. Resistir às versões e súplicas pessoais é agir sentimentalmente, humanamente, para evitar dores maiores no futuro. O sacrifício da parte culpada preserva o todo inocente, a bem dos direitos e garantias comuns, hoje da vítima deste réu, amanhã deste próprio réu como vítima. O crime sacrificou uma filha, uma irmã, uma

espôsa, uma mãe, como as tendes, também, Srs. Jurados! Se não possuísse convicção reta, firme, serena, sincera, pediria a desclassificação, como ontem. É o fato através da prova, é a lei, é o interesse social que exigem a condenação do réu para uma obra de misericórdia e de Justiça. As penas do libelo, concidadãos!

### REINCIDÊNCIA DOS PASSIONAIS

Absolvidos, como costumam ser, os passionais, nunca se conseguiria fixar a reincidência, aliás de conceito convencional. Dir-se-á que não se ama apenas uma vez na vida. Mas os colecionadores de amantes fogem à classificação menos científica do que moral de passionais. O argumento da não reincidência é de inspiração romântica, partindo do pressuposto de um único amor, que enche e absorve tôda a existência. No entanto, os passionais, que, ilógicamente, matam a vítima dêsse amor eterno, incompatível com a fisiologia e com a realidade da vida, porque não podem viver sem êle, continuam a viver, cuidando de si, de sua liberdade, de outros amores. Procuremos os ex-passionais, todos vivendo prosaicamente, sem a lembrança do crime e da mulher substituível, indispensável, condição da vida, razão de viver. Mesmo num país de estatísticas perfeitas a tese continuaria situada num apriorismo suspeito, vago e inconseqüente. Entre nós, os registros não abrangem, sequer, todos os processos na mesma cidade. Não há serviço interestadual. Basta dizer que Lampião seria criminoso primário em face dos assentamentos oficiais. Nem há classificação de criminosos na lei para que se registre a categoria de cada réu. Aliás, as estatísticas de reincidências baseiam-se nas de condenações. Portanto, se real a não reincidência entre os passionais, provaria, de preferência, a regeneração, em última análise, a eficácia da pena no domínio das paixões. De qualquer forma, se o criminoso é determinado ao crime, se não há freios morais e legais que contenham as paixões, se a vida intensifica, generaliza e amiúda os motivos passionais, se a passionalidade é constitucional, ínsita, produto de condições orgânicas e psicológicas pessoais, como garantir a não reincidência? Não é científico, pois, assegurá-la pelos próprios elementos da argumentação dos passionistas. O primeiro crime não imuniza o passional, salvo se se quer sustentar que o crime cura a passionalidade e impede as paixões — fenômenos naturais da psicologia humana, além de “produtos do meio artificial em que vivemos” (Coutts). Por outro lado, como mostrou *Wladoff*, todo ato violento contém o homicídio em gérmen. Há torturas morais e físicas, ameaças “passionais” que não passam dos recessos das famílias.

## PAIXÃO E ESPORTE

O ilustre patrono e apologista do réu, em conferência recente, aconselhou o esporte como remédio contra a paixão. S. Ex.<sup>a</sup> parece preocupado com os seus clientes. Chamado a considerar o problema fora da tribuna facciosa, combateu, ingratamente, o romantismo que é a fonte das teses da defesa. O passionalismo proveio da ficção literária à procura de tipos *sui-generis* imaginários. O advogado prescreveu os exercícios físicos como remédio. Lembro-lhe que, nas prisões, existem pátios para esse fim. Cumprida a pena, os passionais voltariam curados à sociedade. Ao conceder o livramento condicional, o juiz importaria ao egresso a obrigação de obedecer, tôdas as manhãs, à voz do locutor: Um, dois! Um, dois! Firmes! Cabeça levantada! Peito erguido! E os matadores de mulheres, habituados às formas criadoras e fecundas do amor, atenderiam à sua finalidade biológica e social. Agora, as mulheres também irão fazer ginástica compulsória. Ontem, condenastes a exercícios forçados uma que matou o noivo perjuro. Não vos impressionaram as lágrimas oportunas, do princípio ao fim da sessão. Ela chorou magnificamente, mas não conseguiu cortar o coração dos jurados, como fêz ao do noivo. Passionais, rumo aos stadiuns! Passionais criminosos, rumo aos campos de esportes das prisões. Pela higiene do amor!

## BERÇOS E NÃO TÚMULOS

O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nêle o que atua é o ódio.

O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.